



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal da Estância Turística Campo Novo de Rondônia

PREGÃO ELETRÔNICO

015/2026

ORGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Educação – **SEMED** - Solicitação SCPI ([ID 636465](#)).

ORGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **SEAMA** - Solicitação SCPI ([ID 636466](#)).

Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** - Solicitação SCPI ([ID 636467](#)).

Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS** - Solicitação SCPI ([ID 636468](#)).

Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - **SEMTEC** - Solicitação SCPI ([ID 636469](#)).

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes registrados na ANVISA, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sede das secretarias e Distritos, de acordo com as demandas, condições, quantidades e exigências das unidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 634.003,57 (seiscentos e trinta e quatro mil, três reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/09/2026 às 09h30minh (horário de Brasília)

Realizada através do portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº [11-917/2026](#).

Torna-se público que o Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por meio das Portarias nº 725/2025 e 738/2025 ([ID 493481](#)), através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, para Registro de Preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes registrados na ANVISA, materiais e demais insumos necessários** à perfeita execução dos serviços, sede das secretarias e Distritos, de acordo com as demandas, condições, quantidades e exigências das unidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Class.	Secretarias					Quanti. Total	Valor Unit. Ref	Valor Total Ref.	Exclusivo	
			S E M E D	S E M U S A	S E M A S	S E M A A	S E M T E C					
SEDE MUNICIPAL												
1	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS	M²	13.497,69	2.300	1.000	587,84	*	17.385,53	7,50	130.391,48	AMPLA	
2	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	M²	13.497,69	9.200	1.000	*	*	23.697,69	5,33	126.308,69	AMPLA	
3	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO	M²	*	2.300	*	*	*	2300	7,50	17.250,00	EXCLUSIVA	
4	MANUTENÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA	SERV	10	12	4	2	*	28	350,00	9.800,00	EXCLUSIVA	
5	MANUTENÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA INTERNA	SERV	*	4	6	*	2	12	380,00	4.560,00	EXCLUSIVA	
6	MANUTENÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 10.000 L AREA EXTERNA.	SERV	2	*	*	*	*	2	1.000,00	2.000,00	EXCLUSIVA	
7	MANUTENÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2.000 L AREA EXTERNA.	SERV	4	*	*	*	*	4	415,00	1.660,00	EXCLUSIVA	
8	MANUTENÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA	SERV	2	*	*	*	*	2	1.600,00	3.200,00	EXCLUSIVA	

9	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA	SERV	*	4	*	*	*	4	625,00	2.500,00	EXCLUSIVA
10	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA INTERNA	SERV	*	4	*	*	*	4	750,00	3.000,00	EXCLUSIVA
11	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 500 L AREA INTERNA	SERV	2	*	*	*	*	2	263,05	526,10	EXCLUSIVA
Distrito Rio Branco (90 km da sede do município)											
12	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO RIO BRANCO	M²	2.562,72	240	*	*	*	2.802,72	14,00	39.238,08	EXCLUSIVA
13	DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DISTRITO DE RIO BRANCO	M²	2.562,72	960	*	*	*	3.522,72	3,50	12.329,52	EXCLUSIVA
14	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO DISTRITO RIO BRANCO	M²	*	240	*	*	*	240	8,00	1.920,00	EXCLUSIVA
15	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4	450,00	1.800,00	EXCLUSIVA
16	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	2	*	*	*	*	2	2.000,00	4.000,00	EXCLUSIVA
17	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4	600,00	2.400,00	EXCLUSIVA
18	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	2	*	*	*	*	2	800,00	1.600,00	EXCLUSIVA
19	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4	300,00	1.200,00	EXCLUSIVA
Distrito Três Coqueiros (50 km da sede do município)											
20	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7.500	321	*	*	*	7.821	14,00	109.494,00	AMPLA
21	DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7.500	1.283	*	*	*	8.783	3,50	30.740,50	EXCLUSIVA
22	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA TRES COQUEIROS	SERV	2	*	*	*	*	2	450,00	900,00	EXCLUSIVA
23	MANUTENÇÃO HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO TRES COQUEIROS	SERV	2	4	*	*	*	6	800,00	4.800,00	EXCLUSIVA
Distrito VILA UNIÃO e linha C06 (30 km e 22 km da sede do município, respectivamente).											
24	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5.843,04	319	*	*	*	6.162,04	14,00	86.268,56	AMPLA
25	DESINSETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5.843,04	1.276	*	*	*	7.119,04	3,50	24.916,64	EXCLUSIVA

26	MANUTENÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA 20.000 L ÁREA EXTERNA VILA UNIAO E LINHA C 06	SERV	4	*	*	*	*	4	2.000,00	8.000,00	EXCLUSIVA
27	MANUTENÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA 5.000 L ÁREA INTERNA - DISTRITO VILA UNIAO.	SERV	*	4	*	*	*	4	800,00	3.200,00	EXCLUSIVA
VALOR TOTAL									R\$ 634.003,57		

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/departamento que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços ([ID 626712](#)).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que seja devidamente cadastrada no portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

3.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas, além da apresentação constante no anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade de exclusividade para contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e de cota de até 25% bem como ao empate ficto.

3.3. Dos critérios de preferencia para MEs e EPPs, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, estão expressamente previsto neste edital.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão);

3.4. Dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para MEs e EPPs, conforme estabelece os Artigos 47 e 48 Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014, estão expressamente previsto neste edital.

Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

3.5. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014:

3.5.1. Cota exclusiva para ME, EPP e MEI Itens com valores de até R\$ 80.000,00;

3.5.2. Cota Reservada correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, inclusive Microempreendedores Individuais MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

3.5.3. Cota Principal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

3.5.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico licitanet.com.br, e as especificações constantes no ANEXO 1 deste Edital, Termo de Referência, prevalecerão às últimas;

3.5.5. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

3.5.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas poderá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

3.5.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação. Por ocasião da participação em certames licitatórios as MPEs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da ciência da licitante de que foi vencedora do certame.

3.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Os ITENS 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, e 27, devido os valores se enquadrarem no limite legal para exclusividade foram destinados à participação exclusiva de ME/EPP, visando fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade entre empresas de menor porte e promover o tratamento diferenciado, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem afastar a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

3.10.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10.2. Por sua vez, os ITENS 1, 2, 20, e 24, por serem de maior vulto/valor foram destinados à ampla disputa, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, com o objetivo de ampliar a competitividade, obter melhores condições de preço e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, da isonomia e do interesse público.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

3.11.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e

do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.18. Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, as empresas participantes deste processo licitatório, ao submeterem suas propostas, **declaram estar cientes e concordam expressamente** que os dados fornecidos no âmbito desta licitação, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato, e demais informações pertinentes, **poderão ser tratados e divulgados publicamente** pela Administração Pública para fins de publicidade do certame, conforme previsto na legislação vigente.

3.19. A divulgação desses dados se dará em meios oficiais, tais como o Diário Oficial, o Portal da Transparência do Município de Campo Novo de Rondônia, além de outros canais necessários para assegurar a transparência dos atos administrativos.

3.20. As empresas participantes **reconhecem** que o tratamento e a divulgação dos dados são indispensáveis para garantir a publicidade e a competitividade do processo licitatório, de modo a assegurar o interesse público. O uso desses dados será realizado de maneira proporcional e limitada às finalidades do presente certame.

3.21. *Caso a empresa possua dados sensíveis ou que necessitem de tratamento especial, conforme previsto na LGPD, deverá informar expressamente à Comissão de Licitação antes da apresentação de sua proposta, sob pena de consentimento tácito.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e o proposto com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

- 4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.16. Fica a empresa que se enquadre nos moldes do Decreto Municipal nº 023/2016, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispensada da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- 4.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio Valor unitário, e total do item, as ESPECIFICAÇÕES E MARCA, do produto/serviço ofertado (VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA). A não inserção de informações contendo as especificações neste campo implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta; Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.3. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.12.

5.9.2. Todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

6.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

6.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

6.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

6.11.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa fechado e aberto, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. [empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

6.21.2.5. **Havendo eventual empate entre propostas e lances, exauridos os critérios de desempate previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será realizado sorteio eletrônico no Portal do LICITANET para o desempate e definição da ordem de classificação das propostas.**

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de no MÍNIMO de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. Uma vez ofertado o lance não haverá desistência; Se constatar ação de forma negligente, ou ainda, intenção de tumultuar a competição por parte do participante, será aplicada as sanções cabíveis conforme LEI Nº 14133/2021, e as demais cabíveis previstas no ordenamento jurídico vigente.

6.25. Considerando que o sistema permite a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o(a) Pregoeiro(a) detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

6.26. A regra disposta no item 6.25 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o(a) Pregoeiro(a) estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance será aplicado o disposto no item 6.24.

6.27. A não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à Licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

6.28. O(a) Pregoeiro(a) caso julgue necessário submeterá a documentação apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos serviços ofertados, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30. APÓS A TENTATIVA DE NEGOCIAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO O ITEM/LOTE QUE ESTIVER ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA, BEM COMO, A PROPOSTA NA INTEGRA (SE NECESSÁRIO).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetro mínimo de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da legislação em vigor e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. SICAF;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. A apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global

estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF e CRC/PMCNRO (EM VALIDADE)**, será válida opcionalmente, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS.

8.1.2. O licitante **NÃO** cadastrado ou cadastrado **PARCIALMENTE** deverá encaminhar toda a documentação exigida.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Ato constitutivo (publicação) CONTRATO com suas alterações OU ESTATUTO SOCIAL em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa juntamente com procuração.
REGULARIDADE FISCAL
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ .
Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS da sede da empresa licitante.
Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante.
Certidão de Regularidade de Situação com FGTS – CRF .
Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2016, art. 29, V).
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Certidão Negativa de FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS , devidamente válida.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica em original ou cópia simples autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente com firma reconhecida no caso de Pessoa Jurídica de Direito Privado), em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação. É vedada a apresentação de atestados expedidos pela própria licitante, sob pena de inabilitação.

DECLARAÇÕES

Declaração de que a **Empresa NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo IV).

Declaração de inexistência de **FATO SUPERVENIENTE** impeditivo da habilitação (modelo Anexo V).

Declaração de que a empresa não utiliza **MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**. (modelo Anexo VI).

Modelo de DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVO) (modelo Anexo VII).

Atestado ou declaração de visita técnica, emitido por esta administração, ou declaração do licitante assinada pelo representante legal, afirmando conhecimento das condições e locais de execução.

Caso as licitantes tenham interesse em realizar a visita nos locais, antes da formalização da proposta, poderão realizar agendamento prévio através do endereço de E-mail: semec@camponovo.ro.gov.br, ou whatsapp (69) 3239-2308 para que a Administração disponibilize um servidor para acompanhar a visita, bem como data e horário diferentes para os eventuais interessados, em atendimento ao disposto no Art. 63, § 4º da Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Declaração de **ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. (modelo Anexo VIII).

Informamos às licitantes que a **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o modelo contido no Anexo VIII deste Edital, somente deverá ser preenchida e apresentada por empresas que, DE FATO, pertençam ao regime de ME ou EPP, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Destacamos que a apresentação dessa declaração por empresas que NÃO se enquadrem nos critérios estabelecidos para ME ou EPP pode acarretar a desclassificação da licitante, bem como a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis. A falsidade de informações relativas ao enquadramento em regime especial poderá ser considerada fraude no processo licitatório, com sanções previstas em lei.

Reforçamos a importância de que cada empresa verifique previamente seu enquadramento junto aos órgãos competentes, de forma a garantir que os benefícios previstos para as ME e EPP sejam aplicados de maneira correta e transparente.

Caso a empresa não seja enquadrada como ME ou EPP, **NÃO DEVERÁ PREENCHER NEM APRESENTAR** a referida declaração.

Declaração **Autenticidade dos Documentos**; (modelo Anexo IX).

Declaração de Plena **Submissão às Condições e Exigências do Edital** (modelo Anexo X).

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Modelo Próprio da Licitante)**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para as de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos fac-símile, bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados através do módulo HABILITANET.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10.2. As declarações constantes no HABILITANET terão validade, no entanto para fazer valer a licitante deverá preenche-las/marca-las.

8.10.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA E SERÁ BAIXADO E JUNTADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO.

8.11. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF e CRC/PMCNRO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e/ou CRC/PMCNRO, serão enviados por meio do sistema HABILITANET, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável, contado da solicitação da empresa ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão desde que dentro do prazo primeiramente estipulado.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes acácia para fins de habilitação e classificação.

8.15.1. A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALGUMA DECLARAÇÃO SERÁ REQUISITO PARA INABILITAÇÃO. SALVO SE DURANTE O CERTAME A LICITANTE SANAR A FALTA, COM O PREENCHIMENTO E/OU EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

8.15.2. SERÁ ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ATRAVÉS DA INTERNET, POR MEIO DE CONSULTA AOS SÍTIOS OFICIAIS, INCLUSIVE PARA SUPRIR

DATA VENCIDA EM ALGUM DOCUMENTO.

8.15.3. TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO CRC PODERÃO SER ADMITIDOS COMO COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE CONSULTA NO PROCESSO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, DESDE QUE ATENDA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E NÃO ESTEJAM VENCIDOS.

8.15.4. EXEMPLO: CASO LICITANTE DEIXE DE APRESENTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONSTANTE NO CRC PODERÁ SER ADMITIDO CASO SEJA SIMILAR AO OBJETO DA LICITAÇÃO DESTE EDITAL, ATRAVÉS DE CONSULTA PELO(A) PREGOEIRO(a) NO PROCESSO DE CADASTRO DA EMPRESA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

8.15.5. NÃO SERÃO REALIZADAS CONSULTAS NEM ADMITIDAS COMPROVAÇÕES POR OUTRO MEIO A NÃO SER POR SITES OFICIAIS OU DA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

8.15.6. CASO CONSULTADO E NÃO CONSTATADO A REGULARIDADE DA LICITANTE, A MESMA SERÁ DECLARADA INABILITADA.

8.15.7. SOMENTE HAVERÁ A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS NÃO-DIGITAIS QUANDO HOVER DÚVIDA EM RELAÇÃO À INTEGRIDADE DO DOCUMENTO DIGITAL.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na inexistência de fornecedor cadastrado para o item no cadastro de reserva, serão considerados os demais licitantes, conforme a ordem de classificação da licitação. Respeitada a sequência registrada no sistema, o licitante convocado será submetido à negociação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Não sendo possível a redução do preço, poderá ser realizada a contratação pelo valor originalmente ofertado e registrado no sistema, desde que compatível com o preço de referência e vantajosa para a Administração.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou,

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,
- 10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. Fraudar a licitação
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. [Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 \(três\) dias úteis antes da data da abertura do certame.](#)

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente, por meio do sistema eletrônico LICITANET, com exceção via e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br que deverá ser confirmado o recebimento pelo(a) Pregoeira/Agente de Contratação ou ainda, poderá ser protocolado junto a Sede desta SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min. de segunda às sextas-feiras, sito a Av. Tancredo Neves, 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO - CEP: 76.887-000, Telefone: (069) 3239-2362.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município no endereço eletrônico www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b e no site <http://www.licitanet.com.br>, bem como na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, CEP: 76.887-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min. às 13:30min, exceto feriados.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência

14.10.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.10.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

14.10.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

14.10.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de empregado em empresa publica

14.10.5. ANEXO V - Modelo de declaração de fatos supervenientes

14.10.6. ANEXO VI - Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF

14.10.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de vistoria (facultativo)

14.10.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

14.10.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de autenticidade.

14.10.10. ANEXO X - Declaração de anuência.

PEÇAS QUE COMPÕEM ESSE EDITAL:

DFD'S - ([ID 595986](#))/SEMED, ([ID 602616](#))/SEMTEC, ([ID 603143](#))/SEAMA, ([ID 603456](#))/SEMAS, ([ID 603461](#))/SEMUSA.

ETP - ([ID 610501](#)).

Mapa de Risco - ([ID 610646](#)).

Quadro Comparativo Retificado 001 - ([ID 625963](#)).

Termo de Referência Retificado 001 - ([ID 626150](#)).

Minuta de Contrato - ([ID 624081](#)).

Minuta Ata SRP - ([ID 626712](#)).

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de Setembro de 2026.

Minuta elaborada por:

Luana Bispo de Oliveira

Pregoeira e Agente de Contratação – Port. nº 725/2025.

Responsável pela condução da licitação:

LOANA DE ASSIS COSTA

Pregoeira e Agente de Contratação – Port. nº 738/2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Retificado 001 - ([ID 626150](#))

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Registro de Preços para atender as Secretarias Municipais do Município de Campo Novo de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, e observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Artigo 82 a 86 da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as solicitações contidas neste Processo Administrativo nº 11-917/2026

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes registrados na ANVISA, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, secretaria gestora deste processo, e demais secretarias participantes.

2.2. SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2.3. SECRETARIAS E AUTARQUIAS PARTICIPANTES:

- Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTEC
- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

2.4. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASS.	SECRETARIAS					QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNIT. REF	VALOR TOTAL DE REF.
			SEMED	SEMUSA	SEMAS	SEAMA	SEMTEC			
SEDE MUNICIPAL										
1	CONTROLE AFUGENTAMENTO DE POMBOS	M²	13497,69	2300	1000	587,84	*	17385,53	7,50	130.391,48
2	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	M²	13497,69	9200	1000	*	*	23697,69	5,33	126.308,69
3	LIMPEZA VEDAÇÃO FORRO	DEM²	*	2300	*	*	*	2300	7,50	17.250,00
4	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA	SERV	10	12	4	2	*	28	350,00	9.800,00
5	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA INTERNA	SERV	*	4	6	*	2	12	380,00	4.560,00
6	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 10.000 L AREA EXTERNA.	SERV	2	*	*	*	*	2	1.000,00	2.000,00
7	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2.000 L AREA EXTERNA.	SERV	4	*	*	*	*	4	415,00	1.660,00
8	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA	SERV	2	*	*	*	*	2	1.600,00	3.200,00
9	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA	SERV	*	4	*	*	*	4	625,00	2.500,00
10	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA INTERNA	SERV	*	4	*	*	*	4	750,00	3.000,00
11	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 500 L AREA INTERNA	SERV	2	*	*	*	*	2	263,05	526,10
Distrito Rio Branco (90 km da sede do municipio.)										
12	CONTROLE AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO RIO BRANCO	M²	2562,72	240	*	*	*	2802,72	14,00	39.238,08
13	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO DE RIO BRANCO	M²	2562,72	960	*	*	*	3522,72	3,50	12.329,52
14	LIMPEZA VEDAÇÃO DE FORRO DISTRITO RIO BRANCO	M²	*	240	*	*	*	240	8,00	1.920,00
15	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4	450,00	1.800,00

16	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	2	*	*	*	*	2	2.000,00	4.000,00
17	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 2500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4	600,00	2.400,00
18	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	2	*	*	*	*	2	800,00	1.600,00
19	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4	300,00	1.200,00
Distrito Três Coqueiros (50 km da sede do município.)										
20	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7500	321	*	*	*	7821	14,00	109.494,00
21	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7500	1283	*	*	*	8783	3,50	30.740,50
22	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA TRES COQUEIROS	SERV	2	*	*	*	*	2	450,00	900,00
23	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO TRES COQUEIROS	SERV	2	4	*	*	*	6	800,00	4.800,0
Distrito VILA UNIAO e linha C06(30 km e 22 km da sede do município, respectivamente.)										
24	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5843,04	319	*	*	*	6162,04	14,00	86.268,56
25	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5843,04	1276	*	*	*	7119,04	3,50	24.916,64
26	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA VILA UNIAO E LINHA C 06	SERV	4	*	*	*	*	4	2.000,00	8.000,00
27	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE AGUA 5.000 L AREA INTERNA DISTRITO VILA UNIAO.	SERV	*	4	*	*	*	4	800,00	3.200,00
VALOR TOTAL									RS 634.003,57	

**Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas com referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.*

**Em Quadro Comparativo Retificado 001 ((ID 625963)) acostado ao processo é possível identificar detalhadamente a metodologia adotada para formação do preço de referência.*

3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (Art. 40, § 1º, III a Lei Federal nº. 14.133/2021)

3.1 A garantia dos serviços abrangerá:

3.2. A Contratada deverá garantir a eficácia dos serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da conclusão de cada execução, conforme a natureza do serviço. Nos serviços de higienização de reservatórios de água, a garantia refere-se exclusivamente à correta execução dos procedimentos técnicos de limpeza e desinfecção, não implicando garantia de manutenção da qualidade ou da potabilidade da água após a conclusão dos serviços, uma vez que tais condições dependem de fatores externos, como a conservação do reservatório, da rede hidráulica, da qualidade da água de abastecimento e das condições de uso e manutenção das instalações.

3.3. Durante o período de garantia, caso seja constatada pelo fiscal do contrato a reincidência de pragas, vetores, roedores, cupins, infestação ou qualquer outra situação que demonstre a ineficiência dos serviços executados, a Contratada será formalmente notificada e deverá realizar nova aplicação, reforço do tratamento ou adotar todas as medidas corretivas necessárias, **sem qualquer ônus para a Administração**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, podendo, em situações que representem risco à saúde pública, à segurança dos usuários ou comprometam o funcionamento das unidades, ser exigido atendimento imediato.

3.4. A garantia compreende todos os materiais, insumos, produtos químicos, mão de obra, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias à perfeita correção das não conformidades verificadas, não eximindo a Contratada das responsabilidades civis, administrativas, sanitárias e ambientais decorrentes da execução contratual.

3.5. Todos os produtos saneantes desinfestantes, domissanitários e demais insumos empregados na execução dos serviços deverão possuir **registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sendo vedada a utilização de produtos proibidos, vencidos ou sem registro no órgão competente.

3.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, utilizando equipamentos apropriados e observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, proteção ambiental e as orientações dos fabricantes dos produtos empregados.

3.7. Ao término de cada execução, a Contratada deverá fornecer ao fiscal do contrato o **Certificado de Execução dos Serviços**, ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- Identificação da unidade atendida;
- Data da execução dos serviços;
- Tipo de serviço realizado;
- Produtos utilizados, com a indicação do nome comercial, princípio ativo, número de registro na ANVISA, lote e prazo de validade;
- Metodologia de aplicação empregada;
- Prazo de garantia dos serviços;
- Período de reentrada segura no ambiente, quando aplicável;
- Orientações e recomendações de segurança aos usuários da edificação;
- Identificação e assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido **pela** legislação vigente.

3.8. A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual, quando exigido pela legislação específica, responsabilizando-se integralmente pela qualidade

técnica dos serviços executados e pelo cumprimento das normas expedidas pelos órgãos competentes.

3.9. A garantia não abrangerá situações em que a ineficiência do serviço decorrer comprovadamente de fatores supervenientes alheios à execução contratual, tais como reformas estruturais, alterações significativas nas edificações, descarte inadequado de resíduos, armazenamento inadequado de alimentos, acúmulo de materiais ou outras condições que favoreçam nova infestação, desde que devidamente comprovadas pela Contratada e aceitas pela fiscalização.

3.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta obrigada a sanar, durante o período de garantia, quaisquer vícios, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, I da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1. A presente contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação das edificações públicas utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e demais participantes deste processo, por meio da prestação dos serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água.

4.2. A execução periódica desses serviços é indispensável para prevenir e controlar a proliferação de insetos, roedores, cupins, pombos e outros vetores e pragas urbanas, cuja presença representa riscos à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de alimentos, danos ao patrimônio público e comprometimento das condições sanitárias dos ambientes utilizados diariamente por servidores, estudantes, pacientes e pela população em geral.

4.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a contratação mostra-se essencial para assegurar ambientes escolares limpos, seguros e saudáveis, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas e protegendo alunos, professores e demais profissionais da educação contra riscos decorrentes da presença de pragas urbanas.

4.4. Nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente postos de saúde, unidades básicas, centros de atendimento e demais estabelecimentos assistenciais, a manutenção de condições sanitárias adequadas é indispensável para reduzir riscos de contaminação, infecções e disseminação de doenças, contribuindo para a segurança de pacientes, acompanhantes e profissionais da saúde.

4.5. Da mesma forma, os serviços são imprescindíveis nas unidades da Assistência Social, incluindo centros de atendimento, abrigos, unidades de acolhimento e demais equipamentos públicos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, garantindo ambientes dignos, salubres e compatíveis com a prestação dos serviços socioassistenciais.

4.6. Nas edificações utilizadas pelas Secretarias de Agricultura e de Turismo e Lazer, a execução dos serviços contribuirá para a preservação das instalações físicas, prevenção de danos estruturais ocasionados por cupins e outras pragas, além de proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e para o atendimento ao público.

4.7. A higienização periódica dos reservatórios de água constitui medida preventiva essencial para assegurar a qualidade da água destinada ao consumo humano, reduzindo riscos de contaminação por agentes físicos, químicos e biológicos, preservando a saúde dos usuários das unidades públicas e atendendo às boas práticas sanitárias.

4.8. A contratação também se justifica pela necessidade de preservação do patrimônio público, uma vez que a infestação por cupins, roedores e outras pragas pode ocasionar deterioração de estruturas, mobiliários, documentos, instalações elétricas e demais bens pertencentes à Administração, gerando prejuízos financeiros e comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

4.9. Considerando que os serviços possuem natureza especializada, exigem mão de obra qualificada, utilização de produtos registrados nos órgãos competentes, equipamentos específicos e observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança, mostra-se mais vantajosa à contratação de empresa especializada, apta a executar os serviços com eficiência, segurança e responsabilidade técnica.

4.10. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços prestados à população, promove a proteção da saúde coletiva, preserva o patrimônio público e contribui para a manutenção de ambientes seguros, higienizados e adequados ao funcionamento das unidades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde do Município, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da prevenção e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA.

5.1. A Contratação destes serviços e suas quantidades foram baseadas na última contratação através do Processo Administrativo nº 11-716/2024.

5.2. Os quantitativos estimados são com base no exercício anterior e demandas elaboradas, visando um período de 12 (doze) meses, considerando solicitações de compras SEMTEC DFD ([\(ID 602616\)](#)), SEMAS DFD ([\(ID 603456\)](#)), SEMUSA DFD ([\(ID 603461\)](#)), SEAMA DFD ([\(ID 603143\)](#)) e SEMAD DFD ([\(ID 595986\)](#)).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO ITEM (Art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/21).

6.1. Os serviços que integram o objeto deste Termo de Referência classificam-se como **serviços comuns prestados sob demanda**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo amplamente ofertados por empresas especializadas.

6.2. A contratação compreende a prestação dos serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos, bem como higienização e desinfecção de reservatórios de água, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes registrados nos órgãos competentes, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual – EPIs, transporte e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável.

6.3. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme a necessidade das Secretarias Municipais participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando os locais, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo obrigação de execução contínua ou periódica, tampouco garantia de quantitativo mínimo de solicitações durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente.

6.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e legalmente habilitada, utilizando técnicas apropriadas, equipamentos adequados e produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de forma a garantir a eficácia dos tratamentos, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

6.5. Em razão da diversidade das unidades atendidas, que compreendem escolas, creches, unidades de saúde, abrigos, centros de atendimento, prédios administrativos e demais instalações públicas, a execução dos serviços deverá considerar as particularidades de cada ambiente, adotando procedimentos que minimizem riscos aos usuários, assegurem a continuidade das atividades essenciais e observem os períodos de isolamento e reocupação dos ambientes, conforme as orientações técnicas dos fabricantes dos produtos utilizados e da legislação vigente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, Alínea "J" da Lei Federal nº 14.133/21).

7.1. Os recursos orçamentários para atender a presente contratação estão previstas no desembolso previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa de trabalho.

7.2. Por se tratar de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada no momento da aquisição, conforme Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

7.3. Haja vista que para futura e eventual contratação, serão considerados Recursos PRÓPRIOS e ESTADUAIS.

7.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Serviços

7.5. Fonte de recurso

- SEMTEC: 01.500 Recursos Livres
- SEMAS: 01.500 Recursos Livres
- SEMUSA: 15.1.500 Recurso Próprio, 0.2. 600 Recursos Estaduais, 4005.2.600 Recursos Estaduais
- SEMED: 001.002 Recursos Livres e 001.003 MDE 5% e 25% Recursos Livres.
- SEAMA: 01.500 Recursos Livres

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

8.1. Os serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Turismo e Lazer, abrangendo escolas, creches, unidades de saúde, postos de saúde, abrigos, centros de atendimento, prédios administrativos e demais instalações públicas localizadas na zona urbana, zona rural, distritos e outras localidades que vierem a ser indicadas pela Administração.

8.3. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, durante o horário de expediente da Administração, compreendido entre segunda-feira e sexta-feira, das **07h30min às 13h30min**, salvo quando, em razão da natureza do serviço ou da necessidade de preservar a rotina das unidades, especialmente escolas, creches, unidades de saúde, abrigos ou locais de grande circulação de pessoas, a fiscalização determinar sua realização em horário diverso, inclusive após o expediente, finais de semana ou feriados, sem qualquer acréscimo nos valores contratados.

8.4. A solicitação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviço expedida pela Administração, podendo ser encaminhada por e-mail institucional e confirmada por aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), cujo número deverá ser informado pela Contratada na proposta de preços ou no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato.

8.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Quando houver ocorrência de infestação ou proliferação de pragas que possa comprometer a saúde pública, o funcionamento das unidades administrativas, escolares ou de saúde, ou ainda colocar em risco os usuários das instalações públicas, a Administração poderá classificar a demanda como emergencial, hipótese em que a Contratada

deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal.

8.6. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, produtos saneantes registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos operacionais, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

8.7. Os serviços deverão ser executados mediante a adoção de técnicas que garantam a segurança dos usuários das edificações, dos servidores públicos, estudantes, pacientes, visitantes e demais pessoas que frequentem os locais atendidos, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e as orientações dos fabricantes dos produtos utilizados.

8.8. Sempre que a aplicação dos produtos exigir isolamento temporário dos ambientes, a Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização do contrato o período de reentrada segura, fornecendo as orientações necessárias para utilização dos locais, de acordo com as recomendações técnicas e as instruções constantes nos rótulos e bulas dos produtos empregados.

8.9. Ao término de cada atendimento, a Contratada deverá realizar a limpeza dos locais de aplicação, recolher eventuais resíduos gerados durante a execução e entregar ao fiscal do contrato o Certificado de Execução dos Serviços ou documento equivalente, contendo as informações previstas neste Termo de Referência.

8.10. A Contratada deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, atendendo simultaneamente, quando necessário, às demandas das diversas unidades administrativas, sem prejuízo da qualidade da execução, da eficácia dos tratamentos e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEMTEC:

- Execução na Sede da SEMTEC, Avenida 1º de Maio, Setor 04, no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887 – 000.
- Dados para contato: E-mail semtec@camponovo.ro.gov.br, telefone institucional: (69)3239-2240.

SEMAS:

- Execução na Sede da SEMAS: Rua 21 de setembro, nº 1866, Setor 02;
- Execução Cras: Avenida Rio Branco, nº 2147, Setor 03;
- Execução Abrigo: Avenida Tancredo Neves, Setor 01;
- Execução Conselho Tutelar: Avenida Costa e Silva, Setor 02;
- Dados para contato: E-mail: semas@camponovo.ro.gov.br, telefone institucional: (69) 99295-5970.

SEMUSA:

- Execução Hospital Municipal, Avenida 1º De Maio, Nº 2185 - Setor 03; CEP: 76887000.
- Execução Posto de Saúde Ubs Pacaas Novos, Rua 15 De Outubro, SN; CEP: 76887000.
- Execução Posto De Saúde Ubs Distrito Rio Branco, Rua Cerejeiras, Nº 1457; CEP: 76887000.

- Execução Posto De Saúde Ubs Distrito Três Coqueiros, Rua Sumaúma, S/N; CEP: 76887000.
- Execução Posto De Saúde Ubs Linha Vila União, S/N; CEP: 76887000.
- Execução Vig. Sanitária Avenida Tancredo Neves, N° 1949 – Ceplac; CEP: 76887000.
- Execução Prédio/Deposito de Medicamentos, Avenida Rio Branco, N° 809 - Setor 03; CEP: 76887000.
- Execução Prédio Locado pela Unidade Básica de Saúde Pacaás Novos, Avenida Costa e Silva, N°1589, Setor 04; CEP: 76887000.
- Dados para contato: E-mail semusa@camponovo.ro.gov.br, telefone institucional: (69) 3239-2322.

SEAMA:

- Execução sede administrativa da SEAMA, Rua 21 de Setembro, Setor 02, n° 1932, CEP: 76887000.
- Execução nas instalações da Feira Municipal, Avenida Tancredo Neves, Setor 02, n° 2139.
- Dados para contato: E-mail semapa@camponovo.ro.gov.br, telefone institucional: (69) 3239-2478.

SEMED:

- Execução E.M.E.I.F. Rio Branco Linha 02, Distrito Rio Branco, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada aproximadamente a 90 km da sede do município; zona Rural.
- Execução E.M.E.I.F. Tancredo Neves II Linha C-15, Km 30, Distrito Vila União, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 30 km ou 62 km da sede, considerando rotas alternativas de acesso; zona Rural.
- Execução E.M.E.I.E.F. 7 de Setembro BR 421, Km 150, Distrito Três Coqueiros, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 47 km da sede; zona Rural.
- Execução E.M.E.I.F. Nova Floresta BR 421, Km 80, Linha C-6, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada a aproximadamente 24 km ou 28 km da sede, considerando rotas alternativas de acesso; zona Rural.
- Execução E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo Rua Duque de Caxias, n° 2101, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada na zona urbana;
- Execução Anexo I Vereador José Gomes da Silva Rua Duque de Caxias, s/n, Setor 01, Campo Novo de Rondônia/RO, localizado na zona urbana;

- Execução C.M.E.I. Fabiana de Lourdes Bicalho Avenida Costa e Silva nº 1923, setor 04, Campo Novo de Rondônia/RO, localizado na zona urbana;
- Execução Secretaria Municipal de Educação SEMED Avenida Tancredo Neves, nº 2454, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, localizada na zona urbana;
- Depósito/Almoxarifado Central, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1988, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO.
- Dados para contato: E-mail semec@camponovo.ro.gov.br, telefone institucional: (69)3239-2308.

10. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 140, II da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor formalmente designado pela Administração, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na Ordem de Serviço emitida.

10.2. Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório, mediante inspeção no local atendido, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas, podendo ser solicitados esclarecimentos, complementações ou correções, caso sejam identificadas irregularidades, falhas ou desconformidades.

10.3. Verificada qualquer inconsistência na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para promover a correção das irregularidades de forma imediata ou, quando tecnicamente justificável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. Quando a irregularidade constatada representar risco à saúde, à segurança ou à integridade física dos servidores, usuários ou de terceiros que frequentem o local da prestação dos serviços, a Administração poderá determinar a correção imediata da inconformidade, devendo a Contratada adotar as providências necessárias sem qualquer demora, independentemente do prazo previsto neste item.

10.4. Após a constatação de que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, caracterizando a aceitação dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios ou defeitos posteriormente identificados.

10.5. A certificação dos serviços será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de atesto na nota fiscal e/ou relatório de execução dos serviços, contendo, sempre que possível, a identificação da unidade atendida, a data da execução, os serviços efetivamente realizados e a confirmação de sua conformidade.

10.6. A emissão do recebimento definitivo e da certificação dos serviços constitui condição indispensável para o processamento do pagamento, observado o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.7. O recebimento dos serviços pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela correção de defeitos, falhas ou vícios constatados posteriormente, durante o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A modalidade da contratação será Sistema de Registro de Preço através de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2. A habilitação dos proponentes será realizada de acordo com o estabelecido nos Arts. 62 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes **DOCUMENTOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO:**

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos, higienização e limpeza de reservatórios de água ou outros serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas de natureza semelhante.

12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação, não sendo exigida identidade absoluta de quantitativos, desde que fique evidenciada sua capacidade técnica para a execução dos serviços.

12.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços.

12.4. Serão aceitos um ou mais atestados de capacidade técnica que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para executar o objeto desta contratação.

12.5. Os atestados deverão estar devidamente assinados por representante legal da pessoa jurídica emitente, contendo, sempre que possível, a identificação do responsável pela emissão, descrição dos serviços executados, período de execução e manifestação quanto ao desempenho satisfatório da contratada.

12.6. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar e responder pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação específica aplicável, devendo o respectivo vínculo com a empresa ser comprovado na forma da legislação vigente.

12.7. Considerando que os serviços envolvem o manuseio e a aplicação de produtos saneantes desinfestantes, a licitante deverá apresentar Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da contratação, bem como comprovação de que está autorizada a exercer atividades de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

12.8. A licitante deverá apresentar, ainda, a Licença Ambiental vigente, quando exigida pelo órgão ambiental competente para a execução das atividades objeto desta contratação, bem como demais autorizações e registros legalmente exigíveis para o exercício da atividade.

13. Habilitação Jurídica

13.1. Ato constitutivo (publicação) CONTRATO com suas alterações OU ESTATUTO SOCIAL em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial.

13.2. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa juntamente com procuração.

13.3. Regularidade Fiscal

13.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

13.5. Certidão de Regularidade de Situação com FGTS CRF;

13.6. Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS da sede da empresa licitante, com finalidade para Participação em Processo Licitatório;

13.7. Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.8. Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS da Sede ou Domicílio da Licitante ou da Contratante;

13.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2016, art. 29, V).

13.10. A falta de regularização dos documentos no prazo implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

13.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.12. Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO, devidamente válida, conforme órgão emissor.

13.13. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. O Sistema de Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre o Município e o(s) fornecedor (es) vencedor(es), na qual serão registrados os preços, as condições de execução, as especificações, os quantitativos estimados e demais elementos necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos dos arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública à contratação, ficando a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência administrativa, conforme disposto no art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento contratual, conforme o caso, observados os preços registrados, as condições estabelecidas na Ata e as disposições deste Termo de Referência.

14.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

14.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as solicitações para execução dos serviços observarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados, respeitadas as condições estabelecidas na Ata, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.6. O descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.7. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada eletronicamente ao fornecedor vencedor para assinatura digital, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do link de acesso pela Administração, encaminhado por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional, podendo ser utilizada confirmação do recebimento por aplicativo de mensagens, como o WhatsApp, quando aplicável.

15. DO CONTRATO

15.1. Da Formalização e da Execução Contratual

15.2. O contrato decorrente deste procedimento será celebrado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e da proposta vencedora.

15.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização do link de acesso encaminhado pela Administração à CONTRATADA, por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional, podendo ser utilizada confirmação do recebimento por aplicativo de mensagens, como WhatsApp, quando aplicável.

15.4. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

15.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência. As solicitações serão realizadas conforme a necessidade das Secretarias participantes, durante toda a vigência contratual.

15.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a existência de disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos arts. 106 e seguintes da referida Lei.

15.8. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que será o representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual perante a Administração, devendo informar nome completo, cargo ou função, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais meios de contato. O preposto terá poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a execução dos serviços, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

16. Da Gestão do contrato.

16.1. O gerenciamento/fiscalização do objeto será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do contrato.

16.2. Da Alteração do contrato

16.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021.

O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91, § 3º e 4º, da Lei n. 14.133/2021.

17. Do Reajuste

17.1. O reajuste de preços poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-limite para apresentação das propostas, nos termos da legislação vigente.

17.2. Para fins de reajustamento dos valores contratados, será adotado, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, podendo, subsidiariamente, ser utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, quando este se mostrar mais adequado à recomposição dos custos relacionados ao objeto contratado.

17.3. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação do pedido de reajuste, acompanhado da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória da variação dos custos, para análise e aprovação pela Administração, observando-se os preços praticados no mercado para objetos compatíveis com o da contratação.

17.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação devidamente instruída com os documentos necessários.

17.5. Os reajustes concedidos serão formalizados por meio de apostilamento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado além da recomposição inflacionária apurada.

17.6. O prazo para análise do pedido ficará suspenso enquanto a contratada deixar de apresentar documentos, esclarecimentos ou comprovações solicitadas pela contratante para avaliação da variação dos custos.

17.7. Os reajustes a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência contratual serão considerados preclusos com o encerramento do contrato.

17.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste passarão a vigorar a partir da data correspondente ao cumprimento do interregno mínimo de 01 (um) ano da apresentação da proposta, aplicando-se exclusivamente aos itens atingidos pela variação dos custos.

17.9. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão apenas em relação à parcela efetivamente impactada pela variação do índice adotado, vedada à aplicação retroativa em períodos não abrangidos pela solicitação formal da contratada.

17.10. O reajuste previsto nesta cláusula não afasta o direito das partes de pleitearem, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

18.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:

- * Advertência;
- * Multa;
- * Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;
- * Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- * Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- * Retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;
- * Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;
- * Apresentar documentação ou declaração falsa;
- * Fraudar a licitação ou a execução do contrato;
- * Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- * Praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na legislação aplicável.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da Contratada, a vantagem auferida ou pretendida e a eventual adoção de medidas destinadas à reparação dos prejuízos causados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

18.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A aplicação de qualquer penalidade não exime a Contratada da obrigação de executar corretamente os serviços contratados, de promover a correção das irregularidades constatadas e de responder pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 141, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos serviços pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará seus respectivos serviços individualmente.

19.2. O prazo de pagamento, decorrente da execução do objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo **de ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021

19.3. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

- 19.4.** Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue no pagamento.
- 19.5.** A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 19.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.7.** Os pagamentos estarão condicionados à adequada execução, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 19.8.** Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.
- 19.9.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 19.10.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 19.11.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 19.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 19.13.** O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 19.14.** A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
- 19.15.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
- 19.16.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.17.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.
- 19.18.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 19.19.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 19.20.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não se sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

19.21. É condição para o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

20. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E REFERÊNCIA DE PREÇOS.

20.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme Quadro Comparativo Retificado nº 001, (ID 625963), integrante dos autos do processo administrativo, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

20.2. Para a formação do valor estimado foram considerados os preços obtidos em pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

20.3. O critério de julgamento da licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto e aos requisitos de habilitação.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

21.1. A proposta de preços apresentada deverá ser em moeda nacional, com preço unitário e total, em algarismo e por extenso, observando-se as especificações e conteúdo para Proposta Comercial, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto, ora contratado, incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e todos os ônus diretos, e também as despesas complementares necessárias.

21.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto quando solicitado pela administração.

21.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Em caso de Registro de Preço através de Pregão Eletrônico, amparada no Artigo 6, Inciso XLV e Inciso XLI da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, há possibilidade de adoção de critério de julgamento, sendo por **MENOR VALOR por ITEM**.

22. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto desta contratação, em razão da necessidade de assegurar a qualidade dos serviços, o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança, bem como a responsabilidade técnica exigida para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água.

22.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida, em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a atividades acessórias que não integrem a parcela de maior relevância técnica do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, ambientais e civis.

22.3. A empresa eventualmente subcontratada deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis às atividades que executar, inclusive quanto às licenças, autorizações e demais requisitos previstos na legislação vigente, quando exigíveis.

22.4. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração Pública e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto.

22.5. É vedada a cessão ou a transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. A Administração poderá negar a autorização para subcontratação, cessão ou transferência sempre que verificar risco ao interesse público, à continuidade dos serviços, à qualidade da execução, à capacidade técnico-operacional da empresa ou ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

22.7. Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a Administração pela perfeita execução do contrato, não podendo transferir ou afastar suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis ou legais decorrentes da contratação.

23. DAS OBRIGAÇÕES

23.1. DA CONTRATADA

23.1. Executar os serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada, do contrato, da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

23.2. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, de forma imediata ou, quando tecnicamente justificável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

23.3. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

23.4. Os serviços serão executados nas unidades pertencentes às Secretarias participantes, localizadas na sede do Município, zona rural, distritos e demais localidades indicadas pela Administração.

23.5. Disponibilizar toda a mão de obra especializada, responsável técnico, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, produtos, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

23.6. Utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados ou notificados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes, as normas sanitárias vigentes e os princípios da segurança, da saúde pública e da proteção ambiental.

23.7. Executar os serviços empregando técnicas adequadas ao controle integrado de vetores e pragas urbanas, buscando a máxima eficiência com o menor impacto possível ao meio ambiente, às pessoas, aos animais e ao patrimônio público.

23.8. Garantir que todos os equipamentos utilizados estejam em perfeitas condições de funcionamento, manutenção, segurança e conservação.

23.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou uso inadequado de produtos, equipamentos ou técnicas de aplicação.

23.10. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos servidores, estudantes, pacientes, usuários e demais pessoas presentes nas unidades atendidas, promovendo o isolamento das áreas quando necessário e observando os períodos de reentrada recomendados para cada produto utilizado.

23.11. Comunicar imediatamente qualquer condição estrutural encontrada nas edificações que favoreça reinfestações ou comprometa a eficácia do tratamento.

Exemplo:

- Frestas;
- Infiltrações;
- Ninhos;
- Acúmulo de resíduos;
- Caixas d'água danificadas.

23.12. Fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, exigindo sua correta utilização, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

23.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, mantendo responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica.

23.14. Manter, durante toda a execução contratual, válidos o Alvará Sanitário, licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades objeto da contratação, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização.

23.15. Cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

23.16. Responsabilizar-se pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

23.17. Emitir, após cada atendimento, Certificado, Laudo ou Relatório de Execução dos Serviços, contendo, no mínimo:

Identificação da unidade atendida;

Data e horário da execução;

Descrição dos serviços realizados;

Identificação dos produtos utilizados, com seus princípios ativos;

Identificação e assinatura do responsável técnico, quando exigível;

Orientações quanto ao período de reentrada e demais medidas de segurança;

Recomendações para manutenção das condições sanitárias do ambiente.

23.18. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, a Ficha com Dados de Segurança (FDS) ou documento equivalente dos produtos empregados na execução dos serviços.

23.19. Comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou exigir alteração da programação previamente estabelecida.

23.20. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

23.21. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive mão de obra, transporte, combustíveis, equipamentos, produtos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

23.22. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

23.23. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas neste Termo de Referência.

23.23. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, endereço eletrônico, representante legal ou demais informações necessárias à gestão contratual.

23.25. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, contendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço.

23.26. Executar os serviços observando os princípios da eficiência, da sustentabilidade, da prevenção de riscos à saúde pública, da proteção ao meio ambiente e da continuidade dos serviços públicos.

23.27. Quando a natureza do serviço exigir, afixar ou disponibilizar aviso informando a realização dos serviços, contendo, no mínimo, a data da aplicação, os produtos utilizados, o período de reentrada segura no ambiente e os cuidados que deverão ser observados pelos usuários da edificação.

23.28. Responsabilizar-se pela higienização dos reservatórios de água de forma a preservar a potabilidade da água destinada ao consumo humano, observando os procedimentos técnicos, sanitários e de segurança previstos na legislação aplicável.

23.29. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros, certificados, licenças, relatórios técnicos e demais documentos relacionados à execução dos serviços, necessários para comprovação da regularidade da prestação contratual.

24. DA CONTRATANTE

24.1. Indicar previamente a data, horário e local da execução do serviço.

24.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

24.3. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato.**24.4.** Fiscalizar os serviços entregues pela contratada.

24.5. Rejeitar em parte ou em tudo os serviços que por ventura apresentarem defeitos/vícios.

24.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

24.7. Receber os serviços contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital.

24.8. O acompanhamento, conferência e recebimento dos serviços ficarão sob responsabilidade de um servidor da Secretaria Solicitante, e/ou quem/equipe avaliativa que estiverem substituindo.

24.9. Entregues os serviços, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor de cada Secretaria envolvida, e/ou quem/equipe avaliativa que estiverem substituindo, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa e definitiva.

24.10. Observar os prazos acordados para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

24.11. Finalizados os serviços, e recebidos definitivamente, a nota fiscal será certificada de forma definitiva, e encaminhada aos procedimentos administrativos financeiros.

24.12. Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

24.13. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados.

24.14. Pagar à importância correspondente a contratação, no prazo contratado;

24.15. Emitir Nota de Empenho.

24.16. Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela contratada.

24.17. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize.

24.18. Efetuar o devido pagamento dos serviços entregues nas condições pactuadas.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, da prevenção da poluição, da eficiência no uso dos recursos naturais e da proteção à saúde pública, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.

25.2. A Contratada deverá adotar métodos, técnicas e procedimentos que priorizem o controle integrado de vetores e pragas urbanas, utilizando produtos saneantes desinfestantes registrados ou notificados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em quantidades estritamente necessárias para a obtenção dos resultados pretendidos, buscando reduzir os impactos ambientais.

25.3. As embalagens, resíduos e demais materiais gerados durante a execução dos serviços deverão ser acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos ambientais e sanitários competentes.

25.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar medidas destinadas a prevenir a contaminação do solo, da água, do ar e dos ambientes internos, bem como evitar riscos à saúde dos usuários das edificações, dos trabalhadores e da fauna não alvo.

25.5. Na execução dos serviços de higienização de reservatórios de água, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional da água, evitando desperdícios e preservando a qualidade da água destinada ao consumo humano, observando os procedimentos técnicos e sanitários aplicáveis.

25.6. Os equipamentos, veículos e demais recursos empregados na execução dos serviços deverão ser mantidos em boas condições de funcionamento, segurança e manutenção preventiva, de modo a reduzir emissões de poluentes, vazamentos, desperdícios de materiais e riscos ambientais.

25.7. Sempre que solicitado pela fiscalização, a Contratada deverá apresentar documentos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e demais materiais gerados durante a execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável.

25.8. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas ambientais, ao uso adequado dos produtos químicos, ao consumo consciente de recursos naturais e ao correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo a melhoria contínua de seus procedimentos operacionais.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

EVENTO DE RISCO	OBIGAÇÕES DA CONTRATADA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	MEDIDAS MITIGADORAS
Atraso injustificado na execução dos serviços.	Planejar adequadamente a execução, disponibilizar equipe suficiente, cumprir os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e comunicar imediatamente qualquer impedimento que possa comprometer a execução.	Emitir a Ordem de Serviço em tempo hábil, disponibilizar acesso ao local de execução e acompanhar o cumprimento dos prazos por meio da fiscalização contratual.	Planejamento prévio da execução, definição de cronograma, comunicação permanente entre as partes e fiscalização contínua do contrato.
Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas.	Executar os serviços conforme o Termo de Referência, normas técnicas e legislação aplicável, utilizando profissionais capacitados.	Fiscalizar a execução, registrar ocorrências e solicitar a correção das inconformidades verificadas.	Fiscalização periódica, conferência dos serviços executados e acompanhamento técnico durante toda a execução contratual.
Utilização de produtos sem registro ou autorização da ANVISA.	Utilizar exclusivamente produtos regularizados junto à ANVISA e manter a documentação comprobatória disponível para apresentação sempre que solicitada.	Conferir previamente a documentação apresentada pela Contratada e impedir a utilização de produtos em desacordo com a legislação.	Verificação documental antes da execução dos serviços e fiscalização da aplicação dos produtos utilizados.
Danos ao patrimônio público durante a execução dos serviços.	Executar os serviços com observância das boas práticas técnicas, protegendo instalações, equipamentos e bens públicos durante toda a execução.	Informar previamente as condições do local, acompanhar a execução e comunicar situações que possam aumentar o risco de danos.	Vistoria prévia do local, isolamento das áreas de trabalho, utilização de equipamentos adequados e acompanhamento da fiscalização.
Acidentes envolvendo empregados da Contratada.	Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras, fornecer EPIs, realizar treinamentos e supervisionar seus empregados.	Permitir condições adequadas de acesso às unidades e comunicar previamente eventuais riscos existentes no local.	Capacitação contínua da equipe, utilização obrigatória de EPIs e observância das normas de segurança do trabalho.
Contaminação ambiental decorrente da execução dos serviços.	Aplicar corretamente os produtos químicos, armazená-los adequadamente e promover a destinação ambientalmente correta das embalagens e resíduos.	Fiscalizar a execução e comunicar imediatamente qualquer irregularidade identificada.	Utilização de produtos autorizados pelos órgãos competentes, treinamento da equipe e cumprimento das normas ambientais vigentes.
Indisponibilidade ou interdição temporária da unidade pública.	Readequar seu cronograma de execução após comunicação formal da Administração.	Informar previamente a indisponibilidade da unidade e reprogramar a execução dos serviços.	Planejamento conjunto da execução e comunicação tempestiva entre as partes.
Alteração da demanda ou dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.	Executar os serviços apenas quando formalmente demandados pela Administração, observando os quantitativos autorizados.	Emitir Ordens de Serviço conforme a necessidade administrativa, respeitando os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.	Planejamento das demandas, controle das solicitações e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços.

Caso fortuito ou força maior que impeça temporariamente a execução dos serviços.	Comunicar imediatamente a ocorrência e adotar todas as medidas possíveis para minimizar seus efeitos.	Avaliar os impactos da ocorrência, deliberar sobre eventual suspensão ou reprogramação da execução e formalizar as providências necessárias.	Comunicação imediata entre as partes, revisão do cronograma e adoção de medidas para restabelecimento da execução contratual.
Paralisação da execução por determinação de autoridade sanitária, ambiental ou outro órgão competente.	Cumprir imediatamente as determinações da autoridade competente e promover as adequações exigidas para retomada da execução.	Formalizar a suspensão da execução, acompanhar o cumprimento das determinações e autorizar a retomada dos serviços quando cessado o impedimento.	Monitoramento das exigências legais, adequação tempestiva às determinações dos órgãos competentes e reprogramação da execução contratual.

26.1. Nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se a seguinte Matriz de Alocação de Riscos para a presente contratação, visando definir a responsabilidade das partes diante dos principais eventos que possam impactar a execução contratual.

26.2. A presente matriz possui caráter orientativo e tem por finalidade promover a adequada distribuição dos riscos previsíveis entre as partes, não afastando a aplicação das demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

26.3. Os riscos não previstos nesta matriz serão tratados conforme sua natureza e responsabilidade, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.3. Multa Moratória:

Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:

- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;

II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.

§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.

27.4. Multa Compensatória:

Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:

I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.

27.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

27.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

27.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no **Decreto Municipal nº 183/2025 e suas alterações**, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.

27.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

27.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

27.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

27.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

27.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

28. DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

29. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buritis/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

30. CONDIÇÕES GERAIS

Ao expor motivação para realizar a contratação de serviços, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

A contratação obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e a responsabilidade de acordo com código civil e demais legislações pertinentes.

Os contratos elaborados serão assinados por ambas às partes, caso/quando houver necessidade no trâmite da licitação, fica a critério do (a) Secretário (a) da pasta, juntamente com avaliação do jurídico da prefeitura municipal de Campo Novo de Rondônia/RO.

Campo Novo de Rondônia/RO, 5 de Agosto de 2026.

Elaborado por:

[Assinado Eletronicamente]
Leidiana Souza Dias
Chefe de Divisão de Estudos e Planejamento
Port. nº 255/2026

Revisado por:

[Assinado Eletronicamente]
Maria Luiza de Souza Aranha
Chefe de Divisão de Controle Financeiro
Port. 069/2026

[Assinado Eletronicamente]

Samara Almeida dos Santos

Diretora de Departamento

Port. 250/2025

[Assinado Eletronicamente]

Yago Rafael Guedes de Oliveira

Diretor de Dep. de Apoio à Agricultura Familiar

Mat. 26721

[Assinado Eletronicamente]

Nicole Da Silva Batista Nascimento

Encarregado de Setor de Elaboração

Port.415/2025/GAB-PMCNR

[Assinado Eletronicamente]

Elielto Eduardo da Silva Vieira

Diretor de Departamento Mat. 23568

Aprovado por:

[Assinado Eletronicamente]

WÂNIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN

Secretária Municipal de Educação

Port. 423/2025/PMCNR-GAB

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – 610501

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 11-917/2026

Data de Elaboração: 26 de junho de 2026

Secretaria Gerenciadora:

Secretaria Municipal de Educação SEMED;

Secretarias Participantes:

Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA;

Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEAMA;

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer SEMTEC.

A presente contratação visa atender as demandas das unidades administrativas e operacionais vinculadas às secretarias participantes, compreendendo instalações localizadas na sede do Município de Campo Novo de Rondônia/RO e nos distritos sob sua área de atuação, conforme quantitativos e locais de execução detalhados neste Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos utilizados pelas Secretarias Municipais participantes, mediante a execução de serviços especializados de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afastamento de pombos, limpeza e vedação de forro, quando aplicável, e higienização de reservatórios de água.

A necessidade foi identificada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, que formalizaram suas demandas por meio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda DFDs, demonstrando a necessidade de atendimento das unidades administrativas, escolares, de saúde, assistência social, culturais, esportivas e demais instalações sob sua responsabilidade, localizadas tanto na sede do Município quanto nos distritos vinculados às respectivas secretarias.

A execução dos serviços visa prevenir, controlar e reduzir a proliferação de insetos, roedores, cupins, pombos e demais vetores e pragas urbanas capazes de causar danos à saúde pública, comprometer as condições sanitárias dos ambientes e provocar prejuízos ao patrimônio público. Busca-se, ainda, garantir a adequada higienização dos reservatórios de água utilizados nas unidades municipais, contribuindo para a manutenção da qualidade da água armazenada e para o atendimento das exigências sanitárias aplicáveis.

Considerando que parte das unidades atendidas compreende estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais espaços destinados ao atendimento direto da população, a manutenção das condições sanitárias adequadas mostra-se indispensável para a continuidade dos serviços públicos e para a proteção da saúde dos usuários, servidores e demais frequentadores.

A não realização da contratação poderá acarretar riscos à saúde de servidores, alunos, pacientes, usuários dos serviços públicos e demais frequentadores das unidades municipais, além de favorecer a deterioração das edificações, a contaminação de ambientes e reservatórios de água, o surgimento de inconformidades perante os órgãos de fiscalização sanitária e ambiental e a necessidade de intervenções corretivas emergenciais com custos potencialmente superiores.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais, assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população e promover a preservação do patrimônio público municipal, atendendo ao interesse público envolvido e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL *(art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)*

Considerando que o Município não possui Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício de 2026, resta prejudicada a demonstração de alinhamento prevista no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade do planejamento da contratação, uma vez que a necessidade encontra-se devidamente formalizada nos Documentos de Formalização da Demanda DFDs constantes dos autos.

Não obstante, a necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada e formalizada por meio dos Documentos de Formalização da Demanda DFDs apresentados pelas Secretarias participantes, os quais demonstram o interesse público envolvido e subsidiam o planejamento da presente contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e da continuidade dos serviços públicos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021)*

A solução a ser contratada deverá ser capaz de atender às necessidades das Secretarias participantes quanto ao controle de pragas urbanas, vetores e animais sinantrópicos, bem como à higienização de reservatórios de água, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes públicos.

A contratação deverá contemplar a execução dos serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afastamento de pombos, higienização de reservatórios de água e demais serviços correlatos necessários ao adequado atendimento da demanda identificada pela Administração.

A solução deverá possuir capacidade operacional para atendimento das unidades localizadas na sede do Município e nos distritos vinculados às Secretarias participantes, observadas as particularidades logísticas e operacionais de cada localidade.

A solução deverá observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável à atividade, garantindo a adoção de procedimentos compatíveis com a proteção da saúde pública e a preservação do meio

ambiente.

Os métodos, técnicas, produtos, equipamentos e demais recursos eventualmente empregados na execução dos serviços deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, assegurando sua adequação às atividades desenvolvidas nas unidades públicas atendidas.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar riscos à saúde dos usuários, servidores, pacientes, alunos e demais frequentadores dos ambientes tratados, especialmente nas unidades de saúde, educação e assistência social.

A solução deverá contemplar todos os recursos necessários à sua execução, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais meios indispensáveis ao adequado atendimento da necessidade da Administração.

Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da Administração, nos locais e períodos previamente definidos, de modo a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas e reduzir impactos à rotina de funcionamento dos órgãos participantes.

A solução deverá possibilitar a emissão de documentos comprobatórios da execução dos serviços realizados, contendo as informações necessárias para acompanhamento, fiscalização e controle contratual.

Os requisitos específicos de habilitação, qualificação técnica, condições de execução, fiscalização e recebimento serão detalhados no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nos Documentos de Formalização da Demanda DFDs e nas respectivas Solicitações de Materiais/Serviços apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes, os quais integram os autos do Processo Administrativo nº 11-917/2026.

Na definição dos quantitativos foram consideradas as características físicas das unidades atendidas, a área construída dos imóveis, a existência e capacidade dos reservatórios de água, a necessidade de controle de pragas urbanas e animais sinantrópicos, bem como as especificidades das unidades localizadas na sede do Município e nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros, Vila União e Linha C-06.

As estimativas contemplam as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, permitindo a consolidação da demanda em um único procedimento administrativo, sem prejuízo da posterior análise quanto à forma de adjudicação do objeto, a qual será fundamentada no levantamento de mercado e nas justificativas de parcelamento constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

A memória de cálculo das quantidades estimadas encontra-se demonstrada na tabela a seguir, elaborada a partir das informações apresentadas pelos órgãos demandantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASS.	SECRETARIAS					TOTAL
			SEMED	SEMUSA	SEMAS	SEAMA	SEMTEC	
SEDE MUNICIPAL								
1	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS	M²	13497,69	2300	1000	587,84	*	17385,53
2	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	M²	13497,69	9200	1000	*	*	23697,69
3	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO	M²	*	2300	*	*	*	2300
4	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA	SERV	10	12	4	2	*	28
5	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA INTERNA	SERV	*	4	6	*	2	12
6	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 10.000 L AREA EXTERNA.	SERV	2	*	*	*	*	2
7	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2.000 L AREA EXTERNA.	SERV	4	*	*	*	*	4
8	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA	SERV	2	*	*	*	*	2

	20.000 L AREA EXTERNA							
9	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA	SERV	*	4	*	*	*	4
10	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA INTERNA	SERV	*	4	*	*	*	4
11	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 500 L AREA INTERNA	SERV	2	*	*	*	*	2
Distrito Rio Branco (90 km da sede do município.)								
12	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO RIO BRANCO	M²	2562,72	240	*	*	*	2802,72
13	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO DE RIO BRANCO	M²	2562,72	960	*	*	*	3522,72
14	LIMPEZA E VEDAÇÃO DE FORRO DISTRITO RIO BRANCO	M²	*	240	*	*	*	240
15	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4
16	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	2	*	*	*	*	2
17	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 2500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4
18	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	2	*	*	*	*	2
19	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 500 L AREA EXTERNA DISTRITO RIO BRANCO	SERV	*	4	*	*	*	4
Distrito Três Coqueiros (50 km da sede do município.)								
20	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7500	321	*	*	*	7821
21	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO TRES COQUEIROS	M²	7500	1283	*	*	*	8783
22	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 1.000 L AREA EXTERNA TRES COQUEIROS	SERV	2	*	*	*	*	2
23	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA EXTERNA DISTRITO TRES COQUEIROS	SERV	2	4	*	*	*	6
Distrito VILA UNIÃO e linha C06(30 km e 22 km da sede do município, respectivamente.)								
24	CONTROLE E AFUGENTAMENTO DE POMBOS DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5843,04	319	*	*	*	6162,04
25	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO DISTRITO VILA UNIAO E LINHA C 06	M²	5843,04	1276	*	*	*	7119,04
26	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 20.000 L AREA EXTERNA VILA UNIAO E LINHA C 06	SERV	4	*	*	*	*	4
27	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATORIO DE AGUA 5.000 L AREA INTERNA DISTRITO VILA UNIAO.	SERV	*	4	*	*	*	4

As distâncias indicadas para os distritos têm caráter meramente informativo e destinam-se a demonstrar a dispersão geográfica das unidades atendidas, podendo influenciar a logística de execução dos serviços e a análise das alternativas de contratação, sem constituir critério de julgamento da futura licitação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

(art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Levantamento de mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, logísticos e administrativos, bem como as características das unidades atendidas pelas Secretarias Municipais participantes, localizadas na sede do Município e nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros, Vila União e Linha C-06.

Verificou-se que o mercado dispõe de ampla oferta de empresas especializadas na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, manejo de animais sinantrópicos, higienização de reservatórios de água e serviços correlatos, utilizando métodos químicos, físicos, mecânicos e integrados, observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Constatou-se ainda que esses serviços são amplamente contratados pela Administração Pública, podendo ser estruturados de diferentes formas, tanto quanto à execução dos serviços quanto à estratégia de contratação, inexistindo modelo único aplicável a todas as situações. Assim, foram analisadas as alternativas disponíveis, buscando identificar aquela que melhor atende ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

6.2 Solução A Execução direta pela Administração Municipal

A primeira alternativa analisada consiste na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante aquisição de equipamentos, ferramentas, produtos saneantes, equipamentos de proteção individual, veículos, materiais de consumo e demais insumos necessários, além da disponibilização, capacitação e habilitação de servidores para realização das atividades.

Embora essa alternativa proporcione maior autonomia operacional à Administração, sua implementação exigiria investimentos elevados na aquisição de equipamentos específicos, produtos químicos, equipamentos de proteção individual, treinamento permanente de servidores, estrutura para armazenamento e controle dos produtos utilizados, manutenção dos equipamentos, gerenciamento de resíduos e atendimento às exigências da legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho.

Além disso, verificou-se que o Município não dispõe atualmente de estrutura operacional, equipe técnica especializada ou profissionais habilitados para executar regularmente os serviços em todas as unidades localizadas tanto na sede quanto nos distritos.

Dessa forma, conclui-se que a execução direta mostra-se tecnicamente possível, porém operacional e economicamente desvantajosa para a Administração.

6.3 Solução B Aquisição dos produtos e equipamentos pela Administração com contratação apenas da mão de obra especializada

Também foi analisada a possibilidade de o Município adquirir diretamente todos os produtos químicos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários, contratando apenas a mão de obra especializada para execução dos serviços.

Embora essa alternativa permita maior controle sobre os materiais empregados, transfere à Administração toda a responsabilidade pela aquisição, armazenamento, controle de estoque, transporte, reposição de materiais, gerenciamento da validade dos produtos, manutenção dos equipamentos e disponibilização dos insumos necessários à execução dos serviços.

Além disso, eventual indisponibilidade de qualquer produto ou equipamento poderá comprometer a execução dos serviços, ocasionando atrasos, paralisações e redução da eficiência operacional, sem afastar a necessidade de contratação de empresa especializada para execução das atividades.

Diante dessas características, conclui-se que esta alternativa aumenta a complexidade administrativa da contratação sem apresentar ganhos proporcionais de eficiência ou economicidade.

6.4 Solução C Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento da solução completa

Outra alternativa identificada no mercado consiste na contratação de empresa ou empresas especializadas responsáveis pela execução integral dos serviços, compreendendo o fornecimento da mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, produtos saneantes, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

Verificou-se que essa é a forma mais frequentemente adotada nas contratações públicas para objetos dessa natureza, permitindo que a responsabilidade técnica pela execução permaneça integralmente com a contratada, reduzindo riscos operacionais para a Administração e simplificando a gestão contratual.

Observou-se, contudo, que o mercado é composto por empresas com diferentes níveis de especialização. Enquanto algumas executam todos os serviços objeto da contratação, outras atuam apenas em segmentos específicos, como controle integrado de pragas urbanas, higienização de reservatórios de água ou serviços complementares.

No que se refere à forma de estruturação da futura contratação, verificou-se que o mercado comporta diferentes estratégias de adjudicação, incluindo lote único, lotes ou itens, cuja definição dependerá das análises de parcelamento do objeto, competitividade, economicidade, eficiência administrativa e vantajosidade, a serem apresentadas nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

6.5 Alternativas quanto à forma de contratação

Durante o levantamento de mercado verificou-se que a solução identificada pode ser estruturada por diferentes formas de adjudicação, todas admitidas pela legislação, cabendo à Administração definir aquela que melhor atenda ao interesse público.

A contratação em lote único apresenta como vantagens a centralização da gestão contratual, a padronização dos procedimentos executivos e a redução do número de contratos e fiscais. Por outro lado, poderá restringir a competitividade caso parte das empresas do mercado não possua capacidade para executar integralmente todos os serviços previstos.

A contratação por lotes possibilita o agrupamento de serviços com características semelhantes, permitindo certo grau de especialização e reduzindo a quantidade de contratos quando comparada à contratação por itens. Entretanto, o agrupamento deverá ser tecnicamente justificado, de forma a não restringir injustificadamente a competitividade.

Por sua vez, a contratação por itens amplia a participação de empresas especializadas em determinados serviços, favorece a competitividade, possibilita maior flexibilidade na futura gestão contratual e reduz o risco de fracasso da licitação decorrente da inexistência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto. Todavia, poderá resultar em maior número de contratos ou fornecedores, exigindo planejamento adequado para fiscalização e gestão da execução.

Dessa forma, verifica-se que todas as formas de contratação são, em tese, juridicamente possíveis, devendo a escolha considerar os resultados obtidos nas etapas subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao parcelamento do objeto, à competitividade, à vantajosidade econômica e à eficiência da futura contratação.

6.6 Justificativa da solução

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a execução indireta dos serviços mediante contratação de empresa(s) especializada(s), responsável(is) pelo fornecimento integral da solução, mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

Essa solução elimina a necessidade de estrutura própria da Administração para execução dos serviços, assegura a utilização de profissionais qualificados, equipamentos e produtos adequados, reduz riscos operacionais e sanitários, facilita a gestão contratual e possibilita o atendimento das unidades localizadas tanto na sede do Município quanto nos distritos.

Quanto à forma de adjudicação do objeto, verificou-se que existem diferentes possibilidades de estruturação da contratação, cabendo à Administração definir, com base nas análises de parcelamento, competitividade e vantajosidade constantes das próximas etapas deste Estudo Técnico Preliminar, a estratégia que melhor atenda ao interesse público e proporcione a seleção da proposta mais vantajosa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO *(art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)*

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada estimativa preliminar do valor da contratação com a finalidade de subsidiar o planejamento da futura contratação.

Considerando os quantitativos estimados para a presente contratação e os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº 038/2024, utilizada exclusivamente como referência histórica para fins de

planejamento, estima-se que o valor preliminar da contratação corresponda a R\$ 56.263,16 (cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

Registra-se que essa estimativa não contempla os itens referentes à higienização de reservatórios de água com capacidade de 2.000 litros e 10.000 litros, em razão da inexistência de parâmetros de preços correspondentes na contratação anterior utilizada como referência.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter exclusivamente preliminar, não constituindo pesquisa de preços nem valor estimado definitivo da contratação. O valor oficial será definido na fase de elaboração do Termo de Referência, mediante realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, podendo sofrer alterações em relação ao valor ora apresentado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação, sob demanda, dos serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos, limpeza e vedação de forro, quando aplicável, e higienização de reservatórios de água, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais participantes do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

A contratação deverá contemplar a execução dos serviços nas unidades administrativas, escolares, de saúde, assistência social, culturais, esportivas e demais prédios públicos vinculados às Secretarias participantes, abrangendo tanto a sede do Município quanto os Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros, Vila União e Linha C-06, conforme demanda da Administração.

A solução deverá compreender o fornecimento de todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos, transporte, insumos e demais recursos indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados mediante emissão de ordens de serviço, de acordo com a necessidade da Administração, permitindo o atendimento das demandas de forma programada ou eventual, conforme as características de cada unidade e o surgimento de situações que exijam intervenção imediata para controle de pragas, higienização de reservatórios ou execução dos demais serviços contemplados na contratação.

A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, utilizando métodos, técnicas, equipamentos e produtos compatíveis com cada tipo de serviço, de forma a garantir a eficácia das ações, a segurança dos usuários das instalações públicas, a proteção da saúde coletiva, a preservação do patrimônio público e a minimização dos impactos ambientais.

Ao término de cada serviço executado, a contratada deverá fornecer documentação comprobatória da execução, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, os serviços realizados, a data da execução, os produtos e métodos empregados, quando aplicável, e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e gestão contratual.

A definição da forma de contratação, do critério de adjudicação, da estratégia de parcelamento do objeto e das demais condições específicas de execução será estabelecida nas etapas subsequentes do planejamento da contratação, especialmente no Termo de Referência, com fundamento nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

O parcelamento do objeto deve ser analisado à luz dos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento constitui medida apta a ampliar a competitividade do certame, admitindo-se a contratação em lote único apenas quando devidamente justificada.

No presente caso, a contratação contempla serviços de naturezas distintas, compreendendo controle integrado de pragas urbanas, controle e afugentamento de pombos, limpeza e vedação de forro, quando aplicável, e higienização de reservatórios de água de diferentes capacidades, destinados ao atendimento das unidades públicas localizadas na sede do Município e nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros, Vila União e Linha C-06.

No levantamento de mercado realizado no presente Estudo Técnico Preliminar verificou-se a existência de empresas aptas a executar integralmente o conjunto dos serviços, bem como empresas especializadas em parcelas específicas do objeto, especialmente nos serviços de controle integrado de pragas urbanas e de higienização de reservatórios de água. Assim, constatou-se que diferentes formas de adjudicação podem atender ao interesse público, devendo sua escolha observar critérios técnicos, econômicos e de vantajosidade.

Sob o aspecto técnico, mostram-se viáveis diferentes estratégias de parcelamento, tais como a adjudicação por itens, por grupos de itens (lotes) ou por lote único. A adjudicação por itens tende a ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em determinados serviços. A contratação por grupos de itens poderá conciliar a especialização dos serviços com a racionalização da gestão contratual, desde que o agrupamento observe critérios técnicos e econômicos. Já a contratação em lote único poderá simplificar a gestão e a fiscalização contratual, desde que demonstrada sua vantajosidade e a inexistência de prejuízo à competitividade.

Ressalta-se que a presente análise refere-se exclusivamente ao parcelamento do objeto para fins de definição da forma de adjudicação da futura licitação, não se confundindo com a forma de execução contratual. Considerando a natureza dos serviços, sua execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias participantes e das unidades localizadas na sede do Município e nos Distritos, observadas as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente possível. A definição da forma de adjudicação da futura contratação será consolidada no Termo de Referência, com fundamento na pesquisa de preços, na análise do mercado fornecedor e na demonstração da vantajosidade da solução adotada, observando os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)*

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados que assegurem a adequada manutenção das condições sanitárias, de higiene, segurança e conservação dos imóveis públicos utilizados pelas Secretarias Municipais participantes, proporcionando ambientes apropriados ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos.

Espera-se que a execução periódica e sob demanda dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, controle e afugentamento de pombos, limpeza e vedação de forro, quando aplicável, e higienização de reservatórios de água contribua para a redução da proliferação de vetores, insetos, roedores, cupins e demais animais sinantrópicos nocivos, minimizando riscos à saúde de servidores, alunos, pacientes, usuários e demais frequentadores das unidades municipais.

Pretende-se, ainda, assegurar a adequada higienização dos reservatórios de água utilizados nas unidades públicas, contribuindo para a manutenção da qualidade da água armazenada, para o atendimento das normas sanitárias aplicáveis e para a prevenção de contaminações que possam comprometer a saúde pública.

Como resultado da contratação, busca-se também preservar as edificações, equipamentos e demais bens públicos, reduzindo danos estruturais ocasionados por pragas urbanas e demais agentes biológicos, diminuindo a necessidade de intervenções corretivas e os custos decorrentes de reparos e manutenções emergenciais.

A contratação permitirá, ainda, maior eficiência na gestão dos serviços, mediante atendimento das demandas de forma planejada e conforme a necessidade da Administração, abrangendo as unidades localizadas na sede

do Município e nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros, Vila União e Linha C-06, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o cumprimento das exigências dos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental.

Por fim, espera-se que a solução adotada proporcione maior eficiência administrativa, economicidade e segurança na execução dos serviços, assegurando a adequada conservação do patrimônio público e a prestação de serviços públicos em ambientes seguros, salubres e compatíveis com as finalidades institucionais de cada órgão participante.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *(art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)*

Para viabilizar a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato ou à formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, as providências necessárias ao planejamento, gestão e fiscalização da execução dos serviços.

Dentre as principais providências, destacam-se:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas, condições de execução, critérios de medição, recebimento, fiscalização, pagamento e demais requisitos da contratação;
- realização da pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável;
- definição da estratégia de contratação, incluindo a forma de adjudicação e eventual parcelamento do objeto, conforme as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar;
- designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- disponibilização, pelas Secretarias participantes, das informações necessárias para identificação das unidades atendidas, locais de execução, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e demais informações indispensáveis ao planejamento da execução contratual;
- adoção das providências administrativas necessárias à formalização da contratação e ao início da execução dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, não se verifica a necessidade de realização de obras, adaptações físicas, aquisição prévia de equipamentos ou capacitação específica de servidores para viabilizar a execução contratual, uma vez que a solução adotada prevê que a futura contratada será responsável pelo fornecimento da mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, produtos, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)*

Após análise da demanda e dos Documentos de Formalização da Demanda DFDs apresentados pelas Secretarias participantes, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação possui autonomia técnica e administrativa, podendo ser executada de forma independente, sem necessidade de celebração prévia ou concomitante de outros contratos para viabilizar sua execução.

Ressalta-se, contudo, que a efetividade dos serviços depende da adequada fiscalização contratual e da colaboração das unidades atendidas, especialmente quanto ao acesso às instalações, disponibilização dos ambientes para execução dos serviços e observância das orientações técnicas eventualmente fornecidas pela contratada após a realização das aplicações, sem que tais medidas caracterizem dependência de outra contratação administrativa.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS *(art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)*

A execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização de produtos saneantes desinfestantes, biocidas, repelentes e demais insumos empregados no controle integrado de pragas urbanas, bem como da geração de embalagens, resíduos provenientes da execução dos serviços e eventual manejo de materiais contaminados.

Também poderão ocorrer impactos relacionados ao armazenamento, transporte, aplicação e descarte inadequado de produtos químicos, capazes de ocasionar riscos ao meio ambiente, aos recursos hídricos, à fauna, à flora e à saúde humana, caso não sejam observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Nos serviços de higienização de reservatórios de água deverão ser adotados procedimentos que impeçam a contaminação da água destinada ao consumo humano, bem como assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente removidos durante a limpeza.

Visando minimizar os impactos ambientais, a futura contratação deverá prever que a contratada:

- utilize exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente aqueles regulamentados pela ANVISA, observando toda a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- empregue métodos, equipamentos e técnicas que reduzam os riscos de contaminação ambiental, preservem a fauna e a flora e garantam a segurança dos usuários das unidades atendidas;
- realize o transporte, armazenamento, manuseio e aplicação dos produtos em conformidade com as orientações dos fabricantes e com as normas de segurança vigentes;
- adote medidas para minimizar a exposição de servidores, usuários e demais pessoas presentes nas unidades durante a execução dos serviços, realizando as aplicações em condições compatíveis com a segurança e a eficácia dos procedimentos;
- promova a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias, resíduos, materiais contaminados e demais rejeitos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- adote medidas para evitar desperdícios de produtos químicos, reduzindo o consumo de insumos sem comprometer a eficiência dos serviços;
- utilize, sempre que técnica e operacionalmente viável, produtos e métodos que apresentem menor potencial de impacto ambiental.

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento dessas obrigações, podendo solicitar documentos, registros, certificados ou demais comprovações que evidenciem a adoção das medidas ambientais previstas na contratação.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação, desde que a execução dos serviços observe rigorosamente a legislação sanitária e ambiental aplicável, bem como as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E ENCAMINHAMENTO FINAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concluída a presente etapa do Estudo Técnico Preliminar, registra-se que o documento cumpre sua finalidade de identificar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis no mercado, avaliar a solução mais adequada e estruturar os elementos técnicos preliminares necessários ao planejamento da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos, limpeza e vedação de forro, quando aplicável, e higienização de reservatórios de água, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais participantes do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Os estudos realizados demonstraram que a solução pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica, considerando a inexistência de estrutura própria da Administração Municipal para execução desses serviços especializados, bem como a necessidade de utilização de mão de obra qualificada, produtos

regularizados, equipamentos específicos e observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Verificou-se, ainda, que a contratação mostra-se necessária para garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos utilizados pelas Secretarias participantes, abrangendo unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, culturais, esportivas e demais instalações localizadas tanto na sede do Município quanto nos Distritos de Rio Branco, Três Coqueiros, Vila União e Linha C-06.

Durante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas diferentes soluções disponíveis no mercado, bem como distintas estratégias de adjudicação do objeto, concluindo-se pela viabilidade da execução indireta mediante contratação de empresa especializada. A definição da forma de adjudicação do objeto, seja por itens, grupos de itens (lotes) ou lote único, será consolidada na fase de elaboração do Termo de Referência, após a realização da pesquisa de preços e da análise da vantajosidade, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público e encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da vantajosidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para preservação da saúde pública, proteção do patrimônio público e manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades municipais.

Registra-se, ainda, que o presente Estudo Técnico Preliminar não constitui autorização para a contratação, realização da licitação, execução da despesa ou celebração do contrato, tratando-se de documento integrante da fase preparatória do processo de contratação.

Após a conclusão do presente Estudo Técnico Preliminar, deverão ser elaborados e formalizados os seguintes documentos complementares:

I Mapa de Riscos da Contratação, contendo a identificação, análise, avaliação e definição das medidas de tratamento dos riscos relacionados à futura contratação;

II Documento de aprovação da solução e autorização para prosseguimento da fase preparatória, mediante manifestação da autoridade competente quanto à continuidade do processo;

III Termo de Referência (TR), contendo a definição completa do objeto, especificações técnicas, quantitativos, forma de adjudicação, critérios de medição e pagamento, requisitos de habilitação, obrigações das partes, fiscalização, sanções e demais condições necessárias à futura contratação;

IV Pesquisa de preços, a ser realizada com base nas especificações constantes do Termo de Referência, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável, para fins de definição do valor estimado da contratação.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa essencial do planejamento da contratação, servindo de fundamento técnico para a elaboração dos documentos subsequentes e para a adequada instrução do Processo Administrativo nº 11-917/2026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 25 de junho de 2026.

[Assinado eletronicamente]

Laiza Melissa Cardoso Silva

Diretora do Departamento de Planejamento e Coordenação

Portaria nº 61/2026

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
DE RONDÔNIA E A
EMPRESA.....

A Prefeitura de Campo Novo de Rondônia, órgão da Administração Direta (com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, na cidade de Campo Novo de Rondônia/RO Cep 76-887/000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 neste ato representado(a) pelo(a), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº _/, oriunda do Pregão Eletrônico nº _/, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, dedetização, descupinização, controle e afugentamento de pombos e higienização de reservatórios de água, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto da presente contratação as especificações técnicas, a descrição dos serviços, as unidades de medida, os quantitativos estimados, os locais de execução e demais condições constantes do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Edital de Licitação;

1.4.3. Ata de Registro de Preço;

1.4.4. Mapa de Risco

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de XX meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2. O prazo para assinatura Contrato será de até XXXX dias úteis, contados a partir da solicitação encaminhada à empresa pela secretaria, podendo via e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos, locais de execução, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

- 3.2. A execução dos serviços ocorrerá nas unidades pertencentes aos órgãos participantes, incluindo prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, equipamentos públicos e demais instalações indicadas pela Administração, conforme relação constante do Termo de Referência.
- 3.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá confirmar seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do seu encaminhamento pelos meios oficiais de comunicação informados no processo de contratação.
- 3.4. A ausência de confirmação pela CONTRATADA não impedirá o início da contagem do prazo para execução dos serviços, desde que comprovado o encaminhamento da Ordem de Serviço ao canal oficial de comunicação indicado pela CONTRATADA.
- 3.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou da comprovação de seu encaminhamento pelos meios oficiais de comunicação, conforme disposto nos itens anteriores.
- 3.6. Nos casos caracterizados pela Administração como emergenciais, em razão de risco à saúde pública, comprometimento do funcionamento das unidades ou situações que demandem atendimento prioritário, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da demanda.
- 3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA, equipamentos de proteção e demais insumos necessários, responsabilizando-se integralmente pelos custos e encargos decorrentes da execução contratual.
- 3.8. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.
- 3.9. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato, para fins de verificação e recebimento, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 3.10. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, com falhas, defeitos ou que não atendam aos padrões de qualidade exigidos poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, complementação ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.
- 4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida excepcionalmente, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a parcela de maior relevância técnica do objeto e sejam observados os requisitos legais aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato e por todas as obrigações decorrentes da contratação.
- 4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.4. A subcontratação, quando autorizada, não estabelecerá vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no ITEM 17 Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O prazo de pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato será efetuado no prazo de **ATÉ XXXX dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da

respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

6.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-limite para apresentação das propostas, mediante aplicação do índice previsto neste Contrato, observada a legislação vigente.

7.2. Para fins de reajustamento dos valores contratados, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA e comprovação do cumprimento dos requisitos legais.

7.4. A concessão de reajuste não impede a análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no TR e seus anexos:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais falhas, irregularidades, vícios ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas, reparadas ou refeitas, sem ônus para a Administração.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e aceitos, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, nos prazos previstos na legislação vigente.

8.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências que possam afetar a execução dos serviços.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos.
- 9.3. Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais meios necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.4. Corrigir, reparar, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas ou que apresentem falhas, defeitos ou irregularidades, conforme determinação da fiscalização.
- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da contratação.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.7. Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações solicitados, bem como apresentando os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.
- 9.8. Observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, mantendo válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.
- 9.9. Emitir a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme exigências previstas no Termo de Referência e nas determinações da fiscalização.
- 9.10. Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratado sem a prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente.
- 9.11. Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 92, XII)

- 10.1. A Contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas, vícios ou irregularidades constatadas durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, observado o disposto neste Contrato e no Termo de Referência.
- 10.2. O prazo de garantia, as condições de sua aplicação, os procedimentos para acionamento, as hipóteses de exclusão, as obrigações da Contratada e os demais requisitos técnicos relativos à garantia dos serviços são os estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução dos serviços e registrar as ocorrências verificadas.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 11.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, atestar o recebimento dos serviços executados e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.
- 11.4. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atender às determinações da Administração e corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

12.6. DAS MULTAS:

12.6.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.2. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

12.6.3. O atraso superior ao limite previsto no item anterior poderá caracterizar inexecução contratual, hipótese em que a Administração poderá aplicar multa compensatória e demais sanções cabíveis, observadas as circunstâncias do caso concreto.

12.6.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, observados os seguintes limites:

I – inexecução parcial: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

II – inexecução total: multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6.5. Na aplicação da multa compensatória deverão ser observados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a multa alcançar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os critérios previstos no §1º do mesmo artigo.

12.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025, ou outro regulamento municipal que venha a substituí-lo.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos e competências previstos na legislação aplicável.

12.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

12.14. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais previstos na legislação vigente, quando cabível.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.16. Os valores decorrentes de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos que esta possuir junto à Administração decorrentes deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, além de outros previstos em lei:

a) o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

b) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução contratual;

c) o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;

d) a decretação de falência ou dissolução da sociedade contratada;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

f) demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, mediante termo de extinção;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

13.4. A extinção unilateral do contrato será formalizada mediante decisão da autoridade competente, devidamente motivada, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13.5. Em caso de extinção contratual, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da extinção, observadas as condições previstas neste Contrato e na legislação vigente.

13.6. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis, nem a obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados à Administração.

13.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de outros direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 e no Plano Plurianual de Ação Governamental.:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) e/ou no respectivo sítio oficial da Prefeitura <https://camponovo.ro.gov.br> > Portal da Transparência > Licitações <https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia> em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Novo de Rondônia/RO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CARTA DE PREPOSTO - ([ID 493819](#))

Pela presente, autorizamos [nome completo do preposto], residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], a representar a empresa [nome da empresa], CNPJ [número], sediada em [endereço completo da empresa], na qualidade de PREPOSTO, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes as atividades descritas no Contrato [número do contrato], ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Objeto: [objeto principal do contrato]

Contrato: [número]

Representante legal: [nome completo]

CPF: [numero]

Cidade, XX de XXXX de 202X

[Assinatura]

Nome completo

Cargo

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ([ID 626712](#))

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/PMCNR-SUPEL/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X.
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXX.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE/MENOR DESCONTO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2026, Homologado e publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, Portal Transparência, e AROM em XX/XX/202X, processo administrativo gerenciador nº XXXXX/202X, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades licitadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Eventual Contratação de empresa especializada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item X do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 0XX/202X ID XXXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Class.	Quantidade	Valor Un	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXXXXXXX.

Quantidades conforme item X do Termo de Referencia (ID XXXXXX).

Item nº	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes	Órgãos Participantes
---------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Quantidades conforme item X do Termo de Referencia XXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sitio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e.

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e,

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou.

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. Do Reajuste (conforme item 11.4 do TR anexo I do Edital)

6.2.1. O reajuste de preços será aplicável a presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. O reajuste será calculado com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período, ou em outro índice que venha a substituí-lo por determinação legal.

6.2.3. O reajuste contratual possui caráter obrigatório, devendo ser aplicado pelo Contratante no prazo legal, independentemente de solicitação da contratada, sem prejuízo de que esta apresente memória de cálculo quando requerido pela Administração.

6.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos além da variação efetivamente verificada.

6.2.5. O prazo para implementação do reajuste ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos, quando aplicável.

6.2.6. A data base para o reajustamento é a partir da data do orçamento estimado elaborado pela Administração Pública, independentemente do prazo de duração do contrato.

6.2.7. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente sobre os itens que o motivaram e apenas em relação à diferença efetivamente apurada.

6.2.8. O disposto neste item não prejudica o direito das partes de pleitearem a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou,

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

10.1. Da Entrega

10.1.1. A entrega dos serviços deverá ser de forma PARCIAL, de acordo com as necessidades e solicitações realizadas por cada secretaria, na sede deste município, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso ou mesmo confirmado via telefone/WhatsApp.

10.1.2. Os serviços deverão ser entregues de acordo com item X do Termo de Referência XXXXX, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada, sendo que os móveis devem ser montados dentro deste prazo.

10.1.3. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega e mediante aceite pela Administração, no qual a empresa deverá informar via documento e protocolar na sede e/ou enviar no e-mail da Secretaria solicitante imediatamente o motivo pela suspensão/impossibilidade do fornecimento o qual não será possível a realização da entrega no prazo mencionado, o mesmo ficará condicionado a análise e decisão da Secretaria, quanto aos procedimentos plausíveis e cabíveis ao assunto, podendo prorrogar por igual período.

10.1.4. Locais de Realização/entrega Dos Serviços/itens:

- Local de **Realização/entrega Dos Serviços/itens** - SEMTEC: deverão ser realizados no Município de Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários a serem agendados em Ordem de Serviços quando evento, ressalta-se que a solicitação será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para o evento, item X do Termo de Referência XXXXX.

, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEMAS: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Localizada na rua 21 de setembro, nº 1866 CEP 76.887-000, em Campo Novo de Rondônia/RO, por e-mail semas@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEMED: Os materiais permanentes (incluindo o mobiliário para educação infantil detalhado no item 2.2.3) deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tancredo Neves, setor 02, nº 2454, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sexta-feira das 07h30min. às 13h30min, ou via agendamento por telefone (69) 3239-2308 por e-mail semec@camponovo.ro.gov.br. Para os itens específicos de educação infantil, a entrega poderá ser direcionada às unidades de ensino infantil vinculadas à SEMED.

- Local de Entrega SEMAD e SEMTEC: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio Municipal da Prefeitura, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2250, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP: 76.887-000, em horários de expediente de segunda a sextas-feiras das 07h30min às 13h30min, ou caso muita necessidade, via agendamento por telefone (69) 3239-2240, o não cumprimento de prazos de entrega poderá implicar em penalidades do contrato por e-mail compras@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEAMA: Os materiais permanentes deverão ser entregues no prédio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Localizada na Rua 21 de Setembro, Setor 02, nº1932, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min às 13h30min em dias úteis ou mediante agendamento com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (69) 3239-2478 por e-mail semapa@camponovo.ro.gov.br.

- Local de Entrega SEMOSP: Os materiais permanentes deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Localizada na Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2055, em Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76887-000, em horários de expediente de Segunda a Sexta-Feira das 07h30min. às 13h30min, telefone de contato (69) 3239-2362, endereço eletrônico E-mail: semert@camponovo.ro.gov.br.

10.2. DOS PRAZOS

10.2.1. Os serviços/itens deverão ser entregues acordo com item X do Termo de Referência XXXXX, considerando futura Ordem de Serviço, contados a partir da data de encaminhamento da Nota de Empenho à Contratada, sendo que os móveis devem ser montados dentro deste prazo.

10.2.2. O prazo para assinatura do contrato será de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio de link de acesso encaminhado à CONTRATADA, por esta secretaria, podendo ser via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. O prazo de vigência da ARP será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.6. O prazo para assinatura da ARP será de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

10.3.1. O acompanhamento, conferência e recebimento dos materiais ficarão sob responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado e/ou quem/equipe avaliativa que estiver substituindo, que ficará responsável por comunicar os fiscais de contato sobre quaisquer irregularidades encontradas.

10.3.2. Entregue os materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente por servidor ou pelo (a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, para inserção de documentos e relatórios em processo, bem como certificação avaliativa.

10.3.3. O prazo para assinatura/ciência da Ordem de Entrega/Nota de Empenho será de até 01 (uma) hora, contados do envio à CONTRATADA, pela secretaria solicitante, que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo confirmada via telefone/WhatsApp sendo contato imediato.

10.3.4. O objeto deste Termo será recebido em conformidade com o que rege o Art. 140, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com o estipulado neste TR e o recebimento será:

- Provisório: no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências.

- Definitivo: no prazo de ATÉ 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com os arts. 140, inciso II, e 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o destaque do IRRF, conforme Decreto Municipal nº 179, de 10 de agosto de 2023, e Decreto Municipal nº 20, de 24 de janeiro de 2024, que regulamentam a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos realizados pelo Município de Campo Novo de Rondônia, bem como demais normas federais vigentes, sendo considerada não apresentada até sua regularização.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento será interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da nova apresentação regularizada e validada pela Administração.

11.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não previstas em contrato, nem reconhecerá cobranças diretas de terceiros sem autorização formal expressa.

11.5. Os tributos e contribuições incidentes serão retidos na fonte, quando aplicável, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

11.6. A CONTRATADA não poderá utilizar o contrato como garantia nem ceder créditos dele decorrentes sem prévia e expressa autorização do Ordenador de Despesas.

11.7. Não haverá atualização monetária ou reajuste de preços, exceto nos casos de atraso de pagamento superior ao prazo legal, por culpa exclusiva da Administração, hipótese em que se aplicará a atualização

prevista no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. É condição indispensável para o pagamento a comprovação de regularidade fiscal, mediante apresentação das certidões ordinárias exigidas por lei, inclusive certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.4.1. DAS INFRAÇÕES;

12.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Multa Moratória:

Será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução ou entrega de bens ou serviços:

I. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação descumprida;

II. Em caso de dolo ou reincidência, a multa poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

II. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser aplicada multa única de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, além da avaliação quanto à conveniência de rescisão contratual.

§ 1º Considera-se atraso injustificado a ausência de documentos ou fatos que comprovem causa legítima para o descumprimento do prazo.

§ 2º A reincidência de atrasos poderá ser considerada circunstância agravante na dosimetria da penalidade e ensejar a aplicação de sanções adicionais.

12.4.4. Multa Compensatória:

Aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, nos seguintes termos:

I. Inexecução parcial: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

II. Inexecução total: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

Parágrafo Único: Quando comprovados dolo, fraude ou má-fé, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante fundamentação específica da autoridade competente.

12.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto no **Decreto Municipal nº 183/2025**, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundos Especiais do Município de Campo Novo de Rondônia.

12.4.11. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.12. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.4.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.4.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXXX) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, XX de XXXX de 202X.

[Assinado Eletronicamente]

XXXXXX

Secretária de Municipal de XXXXX

Port. XXX/202X/PMCNR-GAB

XXXX – CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante: **XXXX**

Anexo

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	<i>Class.</i>	Quantidade	Valor Un	<i>Valor total</i>

--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO EM EMPRESA PÚBLICA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº. XX/PMCMR-SUPEL/2026** no âmbito do Termo de Convênio descrito no Edital, **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Nome da Empresa..... (CNPJ),com sito à (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

(Local e Data).

Empresa Licitante CNPJ/ ASSINATURA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº. _____, sediada a __(endereço completo)_, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº **XX/PMCMR-SUPEL/2026**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

Local e data. _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

Declaro para os devidos fins, que o senhor (a) _____, CPF nº _____, Responsável e/ ou sócio administrativo da Empresa: _____, CNPJ nº _____, visitou e vistoriou os locais de prestação dos serviços estabelecidos neste edital e seus anexos e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata a presente Licitação, **Pregão Eletrônico nº. XX/2026/PMCNR/SUPEL**.

Local _____ de _____ de 2026.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É FACULTATIVA, PORÉM A NÃO EMISSÃO DESTA, NÃO IMPLICARÁ POSTERIORMENTE EM JUSTIFICATIVAS PARA ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS BEM COMO ADITIVOS OU OUTROS.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

(Local e Data).

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Pelo presente, a empresa _____, situada à _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, declara para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº. XX/2026/PMCNR/SUPEL**, instaurada pelo Município de Campo Novo de Rondônia conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura representante legal:
CNPJ da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Para efeito de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026, Processo Administrativo nº/2026, em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação. Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos o local da obra, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Local de origem,.....de. de 2026.

Empresa Licitante CNPJ/ ASSINATURA

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Loana de Assis Costa, Pregoeira/Agente de Contratação**, em 03/09/2026 às 08:31, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 1 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUANA BISPO DE OLIVEIRA, PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 03/09/2026 às 08:33, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 1 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **637460** e o código verificador **F6971FC3**.

Referência: [Processo nº 11-917/2026](#).

Docto ID: 637460 v1